



LEI Nº. 2.222/2020, DE 20 DE MAIO DE 2020.

“Assegura ao aluno portador de deficiência locomotora, ao aluno representado por pessoa portadora de deficiência locomotora ou idosa, matrícula na escola municipal mais próxima da sua residência e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORDA DA MATA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica assegurado ao aluno portador de deficiência locomotora, ao aluno representado por pessoa portadora de deficiência locomotora ou idosa, o direito à matrícula na escola municipal mais próxima da sua residência.

Art. 2º Aos alunos da rede pública municipal, que tenham como responsáveis legais pessoas portadoras de deficiência locomotora, serão assegurados os benefícios previstos no art. 1º.

Parágrafo único. A prerrogativa da vaga na escola mais próxima da sua residência será também aplicada ao aluno que tiver como responsável legal pessoa idosa, nos termos da Lei.

Art. 3º A regulamentação da presente lei ficará a cargo do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Borda da Mata/MG, 20 de maio de 2020.

André Carvalho Marques
- Prefeito Municipal -